



RG/ACC/267/2024



6439/2024

CONVÊNIO ESPECÍFICO A RESPEITO DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL (INTERCÂMBIO) DE ESTUDANTES QUE CELEBRAM, POR UMA PARTE, A UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, MÉXICO, DORAVANTE DENOMINADA "UDEG", REPRESENTADA PELO SEU REITOR GERAL, O DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ, AUXILIADO PELO SECRETÁRIO GERAL, O MTRO. GUILLERMO ARTURO GÓMEZ MATA, E PELA OUTRA PARTE, A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO E DA FACULDADE TIRADENTES DE GOIANA, BRASIL, DORAVANTE DENOMINADA "SET", REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SR. JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA JÚNIOR, DE ACORDO COM AS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:

DECLARAÇÕES

Declara "SET":

- I. Constituído mediante o Estatuto Social da Sociedade de Educação Tiradentes S.A. CNPJ. 13.013.263/0001-87, consolidado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2022.
- II. Que o seu representante está autorizado a celebrar este tipo de contrato, conforme estabelecido na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2023.
- III. Entre as suas finalidades (da instituição) estão a prestação de serviços na área de ensino superior e pesquisa, bem como atuar no desenvolvimento de atividades culturais.
- IV. Que designa como encarregado pela execução deste acordo o responsável pela Gerência de Relações Internacionais.
- V. Indica como endereço legal o imóvel localizado na Av. Murilo Dantas, 300, bairro Farolândia. CEP: 49032-490, em Aracaju, Sergipe, Brasil.

[1867700100111024]





Declara "UDEG":

- I. Que é uma Organização Pública Descentralizada do Governo do Estado de Jalisco com autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprio, de conformidade com o disposto pelo artigo 1º da sua Lei Orgânica, publicada pelo Executivo Local no dia 15 de janeiro de 1994, em el día 15 de enero de 1994, em execução ao decreto número 15,319 del H. Congreso do Estado de Jalisco.
- II. Que, como indicam os incisos II e III do artigo 5º da Lei Orgânica da Universidade, a finalidade desta instituição de ensino superior é organizar, realizar, fomentar e divulgar a pesquisa científica, tecnológica e humanística; assim como resgatar, preservar, somar e difundir a cultura
- III. Que compete à Universidad de Guadalajara, nos termos do artigo 6º, inciso III da sua Lei Orgânica, realizar programas de ensino, pesquisa e difusão de cultura, de acordo com os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º da Constituição Federal dos Estados Unidos do México.
- IV. Que o Reitor Geral é o órgão executivo máximo da Universidade e representante legal da mesma, nos termos do artigo 32º da Lei Orgânica da Universidade..
- V. Que o Secretário-Geral compete certificar os atos e fatos nos termos do artigo 40º da Lei Orgânica da Universidade.
- VI. Que designa como responsável pela execução deste acordo o responsável pela Coordenação de Internacionalização, ou pessoa a quem sejam delegadas funções.
- VII. Indica como endereço legal o imóvel localizado na Avenida Juárez, número 976, Colonia Centro, CEP 44100, em Guadalajara, Jalisco.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O objetivo deste acordo é estabelecer as bases para a realização do mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) de estudantes de graduação e pós-graduação entre as duas universidades, nas modalidades presencial e/ou virtual.



SEGUNDA. Os programas de extensão acadêmica da Universidade de Guadalajara e os oferecidos por suas Entidades Produtivas, como por exemplo o Colégio de Cultura Espanhola e Mexicana e o Sistema Corporativo Proulex-Comlex, não estão incluídos neste acordo de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) estudantil.

TERCEIRA. Cada uma das partes selecionará e indicará seus estudantes para participarem do programa de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio), de acordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos pela instituição receptora. A admissão de intercambistas fica à disposição da instituição receptora.

QUARTA. Os mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio)s de estudantes regidos por este acordo ajustar-se-ão ao calendário escolar de cada universidade e poderão durar um semestre ou um ano letivo completo, ou de duração inferior quando o programa acadêmico assim o exigir, mediante acordo prévio entre ambas as universidades.

Os estudantes selecionados para o programa de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) poderão realizar disciplinas na instituição receptora, desde que correspondam ao mesmo nível e/ou sejam comparáveis aos ministrados na instituição de origem.

QUINTA. A instituição de origem enviará os arquivos dos estudantes selecionados à instituição receptora para fins de ciência e aceitação, no prazo indicado pela instituição receptora.

SEXTA. As partes concordam em considerar informação confidencial qualquer informação relacionada às atividades da "UDEG" às quais a "SET" tenha acesso, e vice-versa, em razão deste acordo e que não seja de natureza pública.

SÉTIMA. Os estudantes participantes do programa de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) pagarão suas próprias despesas de inscrição e mensalidades em sua instituição de origem. A instituição receptora não cobrará taxas por esses conceitos.

OITAVA. Ambas as instituições concordam em trocar, nos termos deste acordo, até quatro (4) estudantes por semestre letivo. Eventuais ajustes quanto à disparidade no número de estudantes deverão ser feitos no ano seguinte.

NONA. Após o período de exames finais e o encerramento do mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio), a instituição receptora enviará à instituição remetente um relatório com as notas obtidas por cada intercambista. A revalidação das disciplinas realizadas estará sujeita à regulamentação de cada uma das universidades signatárias deste acordo. Caso solicitado, a instituição receptora fornecerá descrições das disciplinas e





currículos dos professores com quem os intercambistas tiveram aulas, bem como informações sobre o sistema de notas da instituição.

DÉCIMA. Os estudantes selecionados para o mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) terão os mesmos direitos e responsabilidades acadêmicas e administrativas que a instituição receptora oferece aos seus próprios estudantes. Os estudantes de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) devem cumprir as leis e regulamentos da universidade e podem estar sujeitos às sanções previstas em caso de descumprimento desta seção; Neste caso, a instituição de origem deverá ser informada. Estudantes de mobilidade acadêmica internacional (intercâmbio) não obterão diploma na instituição receptora.

DÉCIMA PRIMEIRA. Ambas as instituições concordam que é responsabilidade do intercambista realizar seus procedimentos de imigração para obter o visto correspondente em seu país de origem.

DÉCIMA SEGUNDA. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por todas as despesas adicionais de intercâmbio, incluindo custos de transporte, hospedagem, alimentação e seguro saúde.

DÉCIMA TERCEIRA. Cada uma das instituições deste acordo fornecerá serviços de auxílio e aconselhamento acadêmico para estudantes intercambistas durante sua estadia nas respectivas universidades.

DÉCIMA QUARTA. Este acordo terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura conjunta. No caso de assinaturas separadas, entrará em vigor a partir da última assinatura. Este acordo poderá ser renovado, modificado ou rescindido se uma das partes o solicitar à outra com pelo menos seis (6) meses de antecedência e por escrito. Os estudantes que já tenham sido aceitos pelas Partes antes do vencimento ou, quando aplicável, da rescisão deste acordo, não serão afetados e poderão concluir sua estadia na instituição receptora.

DÉCIMA QUINTA. As partes declaram que a assinatura deste acordo e os compromissos nele assumidos são produto de sua boa-fé, portanto realizarão todas as ações necessárias ao seu devido cumprimento; Caso surja alguma discrepância quanto à sua interpretação, a mesma será resolvida de comum acordo.



Após a leitura deste instrumento, estando as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua execução não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, assinam-no em duas vias, em espanhol e português, ambas versões com mesmo conteúdo e validade.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México

Fecha:

17 OCT 2024

Lugar: Aracaju, Sergipe, Brasil

Fecha: 30/5/23

UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES

DR. RICARDO VILLANUEVA LOMELÍ
RECTOR GENERAL

SR. JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA JÚNIOR
PRESIDENTE

MTRO. GUILLERMO ARTURO GÓMEZ
MATA
SECRETARIO GENERAL

TESTEMUNHA

MTRA. VALERIA VIRIDIANA PADILLA
NAVARRO
COORDINADORA DE
INTERNACIONALIZACIÓN

SELEN IVE CARNEIRO
GERENTE DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS